



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 158 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 17091 2013

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS LOCADOS PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO INCRA/UFSC, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TICKET S.A.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antônio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **Contratante** e a empresa Ticket Serviços S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, estabelecida à Rua Av. Nações Unidas, nº 7.815 - 6º Andar, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **Contratada**; representada neste ato pelo seu Diretor Adjunto de Vendas Ticket Car, João Batista Baldon Neto, CPF nº 938.685.378-72 firmam o presente **Termo de Contrato** refere-se à contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado para gerenciamento do abastecimento, com fornecimento de combustíveis e derivados a serem utilizados nos veículos locados para execução do termo de cooperação INCRA/UFSC, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.014193/2013-61, sujeição nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações; bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, às disposições estabelecidas no Edital do Pregão nº 175/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado para gerenciamento do abastecimento, com fornecimento de combustíveis e derivados a serem utilizados nos veículos locados para execução do termo de cooperação INCRA/UFSC, conforme discriminado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 2.2. Estabelecer para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da UFSC.
- 2.3. Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço e manter atualizado à Contratada o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Número da frota;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Marca;
- f) Tipo;



- g) Motorização (cc);
- h) Capacidade de carga (kgr);
- i) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- j) Lotação – Órgão;
- k) Capacidade do tanque;
- l) Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- m) Hodômetro;
- n) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

2.4. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de demissão, férias ou troca de departamentos.

2.5. No caso de extravio ou danos no instrumento periférico destinado ao veículo, requerer à Contratada novo instrumento periférico do sistema, de forma gratuita, para o respectivo veículo.

2.6. Providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados.

2.7. Informar imediatamente à Contratada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do instrumento periférico destinado ao veículo.

2.8. Devolver à Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

2.9. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.

2.10. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto da contratação.

2.11. Designar formalmente responsável para o relacionamento com a Contratada e disponibilizar recursos humanos e infra-estrutura adequados para operacionalizar os serviços.

2.12. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, através de crédito bancário, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, sendo que a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura (s) deverá(o) ser discriminadas em moeda nacional corrente, referente à apuração do abastecimento e serviços realizados no mês anterior, e o valor correspondente à aplicação da taxa de administração, desde que acompanhadas das planilhas dos gastos realizados com os veículos a serem utilizados para execução do termo de cooperação INCRA/UFSC no período e comprovada a regularidade da situação fiscal.

2.13. A empresa Contratada emitirá uma Nota Fiscal ou Fatura (individualizada ou mista) que apresentará o valor total dos gastos realizados pelos veículos a serem utilizados para execução do termo de cooperação INCRA/UFSC no período, na rede de postos varejistas da CONTRATADA e a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato.

2.14. A empresa Contratante pagará os combustíveis de acordo com os preços à vista praticados pela rede de postos varejistas, e que estes preços estejam de acordo com a tabela de preços médios praticados pelo mercado que serão fiscalizados pelo LECERA/CCA/UFSC e pela Divisão de Transportes/DSG/UFSC. A Contratada, por sua vez, irá administrar os preços dos combustíveis praticados pelos postos varejistas credenciados.

2.15. Para fins de referência, o valor anual estimado do contrato, para os itens, corresponde a R\$ 273.495,60 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) que será destinado ao pagamento de Combustíveis e Derivados: R\$ 263.737,32 (duzentos e sessenta mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos). Sobre este valor será calculada a taxa de administração, como apresentado na proposta comercial, que corresponde a 3,70% (três vírgula setenta por cento) e o cálculo estimado anual da taxa de administração corresponde a R\$ 9.758,28 (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Implantação no prazo máximo de 20 (vinte) dias para execução dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de veículos a serem utilizados para execução do termo de cooperação INCRA/UFSC, com fornecimento de sistema informatizado e instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, tais como:



fornecimento do sistema informatizado com equipamentos periférico eletrônico e específico para o registro da movimentação das entradas e saídas dos veículos, cartões magnéticos, cartões eletrônicos, sem custo adicional à cada veículo autorizado, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos postos varejistas credenciados pela Contratada.

3.2. Os trabalhos de implantação pela Contratada referidos no item anterior compreendem:

- Planejamento e levantamento de dados da frota
- Cadastramento dos veículos e usuários
- Estudo da logística da rede de atendimento
- Estrutura de gestão
- Créditos aos veículos
- Implantação dos sistemas tecnológicos
- Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema
- Treinamento de usuários.

3.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los para a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

3.4. Possuir rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da UFSC em todos os municípios constantes do Anexo II.

3.4.1. Entende-se por plenitude das atividades operacionais o não deslocamento de ida e volta superior a 30 (trinta) km entre a cidade e o posto varejista de abastecimento, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.

3.4.2. Ter estrutura de assessoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas ao Laboratório de Educação do Campo e Estudos da Reforma Agrária - LECERA/CCA/UFSC, responsável pela execução do projeto, por profissional devidamente autorizado pela Contratada, e tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão dos veículos a serem utilizados para execução do termo de cooperação INCRA/UFSC.

3.4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer item de combustíveis realizado **sem créditos disponíveis nos equipamentos periféricos do sistema**, ou seja, nos casos em que o posto varejista da Contratada, venda produtos ou serviços, sem que os mesmos não tenham sido autorizados pela Coordenação Executiva do Projeto através da cobertura de créditos nos instrumentos periféricos do sistema.

3.4.4. Possibilitar a perfeita identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da Contratada, preferencialmente através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.

3.4.5. Ampliar e disponibilizar rede de postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

3.4.6. Pagar pontualmente os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido; ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

3.5. Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

3.6. Fiscalizar os serviços dos postos no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Coordenação Executiva do Projeto quanto à execução dos serviços contratados.

3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação expedida pela UFSC.

3.9. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

3.10. Disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela UFSC.

3.10.1. A UFSC se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.11. Disponibilizar relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

3.11.1. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano fabricação e motorização.

3.11.2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo.

3.11.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota.

3.11.4. Quilometragem percorrida pela frota.

3.11.5. Histórico das operações realizadas por usuário-previamente autorizado pela UFSC.

3.11.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.

3.11.7. Preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota.

3.11.8. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação.

3.11.9. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço.

3.11.10. Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis.

3.11.11. Disponibilidade para a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do evento, das informações referente às operações da frota por meio eletrônico (FTP) em Arquivos formato.TXT; com descrições de campos a serem fornecidas pela Contratante.

3.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução do objeto contratado.

3.12.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a UFSC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.13. Possuir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, na forma da Lei.



3.14. Todos os materiais produzidos ou adquiridos até o término do contrato, tais como material escrito, informações armazenadas em meio magnético, gráficos, programas de computador (Fontes) e outras documentações preparadas pela Contratada no desempenho de seus serviços, são de propriedade exclusiva da UFSC.

3.14.1. Todos os materiais mencionados acima deverão ser entregues a UFSC sempre que requeridos, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.15. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas, devendo para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

3.16. Desenvolver os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ele executados.

3.17. Por desenvolver e executar atividades relativas a serviços de alta complexidade, a Contratada responderá por qualquer dano na ocorrência de omissão, extravio, negligência, violação de documentos, quebra de sigilo de informações ou repasse de informações que sejam do interesse exclusivo da UFSC.

3.18. Substituir imediatamente por um novo, gratuitamente, para o respectivo veículo, o instrumento periférico destinado ao veículo, no caso de extravio ou danos do mesmo.

3.19. Para fins de Local de Controle, será considerado como local de controle operacional; o LECERA/CCA/UFSC, onde deverão ser liberados acessos via internet de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E PAGAMENTOS

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina: EV: 300300, PTRES 065845, FONTE 0176370002, SB 339014/339030/339033/339039, PI D210S000348.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for à periodicidade estabelecida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

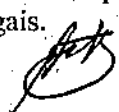
O Contrato iniciar-se-á na data a ser definida pela Administração, cuja eficácia da contratação se dará a partir da publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.



Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº-8.666/1993, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) de até 10% do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União - GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/1980, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

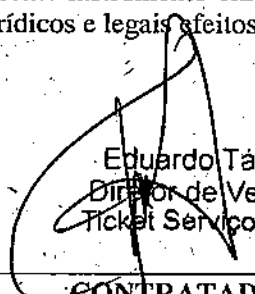
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 09 de outubro de 2013


CONTRATANTE

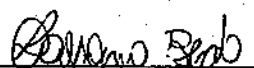
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF nº 051.518.132-34


Eduardo Távora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A.

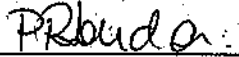
CONTRATADA

João Batista Baldon Neto
CPF nº 938.685.378-72

Testemunha 1


Leticia Cassano Bento
CPF: 357.050.268-62

Testemunha 2


Patricia R. Honda
CPF: 336.311.188-36
Ticket Serviços S/A





**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail: carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 9 de Outubro de 2013.

Portaria nº 158/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa TICKET SERVICOS S/A - Processo nº 23080.014193/2013-61 - Contrato nº 00158/2013.

CLARILTON EDZARD DAVOINE CARDOSO RIBAS
Professor Associado 4 De, CPF 20012616087
CCA-DEPTO DE ZOOTECNIA E DESENVOL.RURAL (ZDR)

Pró-Reitor de Administração
Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos.
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIAO

27



1º TRASLADO/
LIVRO-2077 - PAG. 101/103

PROCURAÇÃO QUE FAZ: TICKET SERVIÇOS S.A.

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração que aos VINTE E OITO (28) dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E TREZE (2013), nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7815, Torre 2) 6º e 7º andares, Pinheiros, onde a chamado vim e perante mim, escrevente, compareceu como outorgante: TICKET SERVIÇOS S.A., com sede neste Estado, na cidade de Barueri, na Alameda Tocantins nº 125, 20º ao 23º andar, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.866.934/0001-74, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de julho de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 296.601/11-1, cuja cópia está arquivada neste tabelionato sob nº 20605 (pasta 223), neste ato representada nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º de seu estatuto social consolidado, representada por seu Diretor Geral, Oswaldo Melantonio Filho, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.831.059-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 906.654.578-04, e por seu Diretor Geral Adjunto, Almor Barra Aguirre, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 228.920.951-15, o qual declaram, sob responsabilidade civil e criminal, estarem na plena posse e exercício de seus cargos para os quais foram eleitos pela ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 201.076/11-1, cuja cópia está arquivada neste tabelionato sob nº 20606 (pasta 223), ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial no mesmo da empresa outorgante, e devidamente autorizados para a prática deste ato nos termos da autorização datada de 15.08.2013, que está arquivada neste tabelionato sob nº 20607 (pasta 223); os presentes identificados pelos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original, do que dou fé. Pela outorgante, como vem representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: GRUPO I - ANGELA MARIA DE SOUZA BISSACO, brasileira, divorciada, gerente de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 16.424.595-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 102.464.978-40; ANTONIO CARLOS PRIORE/brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 17.780.313-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.248.958-90; DALVA BRAGA, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.348.890-1-SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob nº 046.424.048-48 e na OAB-MG - 40.923; EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.778.043-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob nº 224.957.384-00; FERNANDA ELISA DE ALMEIDA, brasileira, casada, economista, gerente regional de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 18.078.187-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 158.633.158-22; GIULIANO ANTONIO SARTORI CAVAZZANI, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.431.115-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 534.988.369-00; IEDA MARIA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 2.861.258-SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob nº 141.313.928-01; JOÃO BATISTA BALDON NETO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.262.536-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 938.685.378-72; JOÃO LUCIO MARQUES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.519.886-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 359.671.021-91; LAIS FILIZOLA GUIMARÃES, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital



10402602235463.000166761-2

P:05251 R:028761



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
AUTENTICAÇÃO:

ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

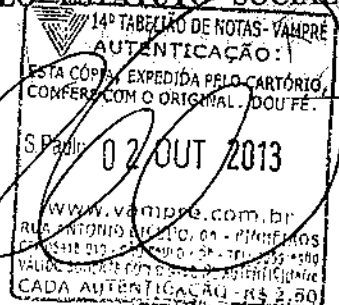
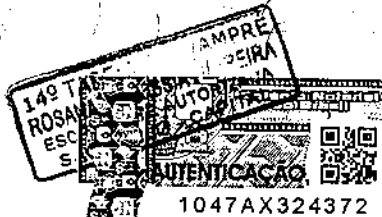
S. Paulo 02 OUT 2013

www.vampre.com.br
RUA ANTONIO RIBEIRO TÁVORA - PINHEIROS
CERQUEIRA DO - SÃO PAULO - SP - CEP: 05414-500
VALIDA EM TODOS OS SERVIDORES DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

nº 3.697.589-SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob nº 688.898.794-91; **LEONARDO RIBAS MELANTONIO**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 08.497.994-7-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 045.361.177-09; **LISETE BOELTER**, brasileira, casada, administradora de empresas, gerente regional de vendas, portadora do RG nº 904.894.832-8 SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº 586.396.160-00; **MARCUS CRISTE MANZANO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, gerente regional de vendas, portador do RG nº 4.971.847-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.545.589-96; **MARCELO SOLDADO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, gerente de vendas, portador do RG nº 14.591.333-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 105.323.678/63, **PLÍNIO RICARDO TOMAZ DE BRITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.586.656-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob 063.574.568-29 e **ROBERTO BAUNGARTNER**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9.415.499-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.600.568-97, e na OAB/SP - 136.638; do - **GRUPO II - DALVA BRAGA; EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA; JOÃO BATISTA BALDON NETO, ROBERTO BAUNGARTNER e GRUPO III - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**, todos acima qualificados, com escritório no endereço da sede da outorgante; aos procuradores do - **GRUPO I** - confere poderes para que, **INDIVIDUALMENTE E INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, possam: (i) representá-la em qualquer processo administrativo de licitação pública que venha a ser promovida por órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, podendo: oferecer impugnações sobre a participação de outras empresas quanto à documentação, qualidade dos serviços, preços e outros assuntos, apresentar recursos, desistir do exercício dos mesmos, firmar todo e qualquer documento ou requerimento, inclusive firmar propostas e declarações de qualquer natureza, podendo, inclusive, apresentar ofertas ou lances verbais nas licitações na modalidade de pregão, reservando-se a assinatura de qualquer contrato com a administração pública por procuradores especialmente constituídos para este fim; (ii) assinar contratos de prestação de serviços padrão com clientes e fornecedores relativos aos sistemas "**TICKET RESTAURANTE, TICKET ALIMENTAÇÃO, TICKET TRANSPORTE, TICKET CAR, TICKET CULTURA**" e outros produtos, desde que guardem relação com o objeto social da outorgante; assinar contratos relativos ao credenciamento de estabelecimentos comerciais; (iii) assinar recibos, dando quitações de recebimentos relativos as Notas Fiscais de Serviços da Outorgante, inclusive junto as repartições públicas da administração pública direta e indireta; aos procuradores do - **GRUPO II** - confere poderes para que, **INDIVIDUALMENTE E INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, possam: (i) assinar contratos de prestação de serviços com órgãos públicos da administração direta e indireta e empresas privadas, relativos ao sistema "**TICKET RESTAURANTE, TICKET ALIMENTAÇÃO, TICKET TRANSPORTE, TICKET CAR, TICKET CULTURA**" e outros produtos padrão, desde que guardem relação com o objeto social da outorgante, (ii) nomear preposto para representá-la perante os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal direta e indireta, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A.; Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de qualquer unidade federativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais, Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria da Saúde Pública dos Estados e dos Municípios e quaisquer outras, em qualquer assunto de seu interesse; **GRUPO III** - confere poderes para que, **INDIVIDUALMENTE E INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, possa: (i) subestabelecer os poderes previstos no item (i) do **GRUPO I. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO PELOS PROCURADORES DESTA PROCURAÇÃO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER PODERES OBSERVANDO SEMPRE AS RESTRIÇÕES, LIMITES E EXCEÇÕES FIXADOS PELO ESTATUTO SOCIAL.**



150
270/72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO

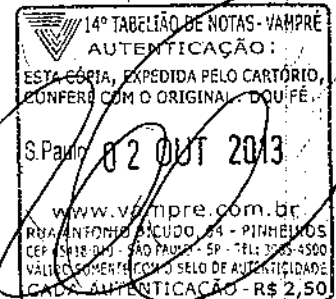
27



EXCEÇÃO FEITA AO PROCURADOR INDICADO NO GRUPO III. A PRESENTE
PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 30/08/2013 ATÉ 31/12/2013.- De como assim
disseram, dou fé. - Em seguida, pediram-me que lhes lavrasse este instrumento, que feito e lido
em voz alta e clara, aceitam por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorgam e assinam, do
que dou fé. - Emolumentos: R\$ 197,04; Estado: R\$ 56,00; IPESP: R\$ 41,48; LEI 11.021/01: R\$
1,98; Registro Civil: R\$ 10,38; Tribunal de Justiça: R\$ 10,38; Total: R\$ 317,26; Guia nº 35/2013.
Eu, PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA, escrevente notarial a lavrei.- Eu, LUCIANO DE
MARIA SCHIMIDT, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // OSWALDO MELANTONIO FILHO //
ALAOR BARRA AGUIRRE // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente
traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2077, páginas 101/103, dou fé. Eu,
LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e
raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto



10402602235463.000166762-0

P:05251 R:028762

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

EM BRANCO

100